

1ªAULA

CONCEITUANDO E CLASSIFICANDO ACIDENTES

Conceito legal de acidente de trabalho

A lei de Acidentes de Trabalho- lei n.6.367 de 19 de outubro de 1976 em seu art.2º, diz:

“Acidente do trabalho é aquele que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou redução permanente ou temporária da capacidade para o trabalho”.A propósito da conceituação legal do acidente de trabalho, contida na definição transcrita, cabe tecer algumas considerações.

O acidente deve ser apreciado em relação somente a pessoa. Daí resulta desde logo, que as únicas consequências indenizáveis dos acidentes são relacionadas à lesão do corpo ou à saúde (doença).

Acidente do trabalho é todo aquele resultante do exercício do trabalho, isto é, cuja ocorrência se verifique na execução do trabalho ou enquanto o empregado é considerado em seu desempenho, ainda em que certos casos, fora do seu respectivo lugar e horário (como prevê art. 2º da lei de acidentes).

Na definição adotada pela lei de acidentes, ganha o acidente um sentido amplo, lato, abrangendo também as chamadas moléstias profissionais, para fins de reparação do dano sofrido pelo trabalhador.

Conceito prevencionista do acidente de trabalho

A legislação brasileira define acidente de trabalho todo aquele decorrente do exercício do trabalho e que provoca direta ou indiretamente, lesão, perturbação funcional ou doença. Do ponto de vista prevencionista, entretanto, essa definição não é satisfatória, pois o acidente é definido por suas consequências sobre o homem, ou seja, as lesões perturbações e doenças. Visando a sua prevenção, o acidente deve ser definido como “qualquer ocorrência que interfere no andamento normal do trabalho, pois, além do homem, podem ser envolvidos nos acidentes outros fatores de produção, como máquinas, ferramentas, equipamentos e tempo”.

Causa dos acidentes

Existem pelo menos três modalidades de riscos a que estão sujeitos os trabalhadores:

- Risco genérico: a que todas as pessoas estão expostas. Ex: acidente de percurso (trânsito);
- Risco específico do trabalho: risco da atividade desenvolvida. Ex: acidente com máquina de trabalho;
- Risco genérico agravado: destina-se ao agravamento causado pelas condições em que os trabalhos acontecem. Ex: Durante o verão aumenta o risco pela radiação solar (insolação) .

Causa pessoal de insegurança ou fator pessoal

Trata-se da causa relativa ao comportamento humano que leva a prática do ato inseguro. É a característica mental ou física que ocasiona o ato inseguro e que, em muitos casos, também cria condições inseguras ou permite que elas continuem existindo. Os fatores predominantes são: atitude imprópria (desrespeito às instituições, má interpretação das normas, nervosismo excessivo de confiança), falta de conhecimento das práticas seguras e incapacidade física para o trabalho.

Ato Inseguro

É a maneira pela qual o trabalhador se expõe, consciente ou inconsciente, a riscos, sendo essas ações as fontes causadoras de acidentes. Ao analisar os atos inseguros, devem-se identificar os atos e os comportamentos da pessoa que o cometeu. Exemplos:

- Levantamento impróprio de cargas;
- Permanecer embaixo de cargas suspensas;
- Manutenção, lubrificação, ou limpeza de máquinas em movimento;
- Abusos brincadeiras grosseiras, etc.;
- Remoção de dispositivos de proteção ou alteração em seu funcionamento, de maneira a torná-los ineficientes;
- Operação de máquinas em velocidade inseguras;
- Realização de operações que não esteja devidamente autorizado;
- Uso de equipamento inadequado, inseguro ou de forma incorreta.
- Falha no uso de equipamento de proteção individual necessário para a execução da tarefa.

É a condição do meio que causou o acidente ou contribuiu para a sua ocorrência. As condições inseguras de um local de trabalho são as falhas físicas que comprometem a segurança do trabalhador. Em resumo são as falhas, defeitos, irregularidades técnicas, carência de dispositivos de segurança e outros que põem em riscos a integridade física ou a saúde das pessoas e a própria segurança de instalações e equipamentos. Apesar da condição segura ser passível de correção ela tem sido considerada por 18⁷ dos acidentes. São exemplos de condições inseguras:

- Falta de proteção mecânica;
- Condição defeituosa do equipamento (grosseiro, cortante, escorregadio, corroído, fraturado de qualidade inferior, etc.);
- Escadas inseguras;
- Pisos derrapantes ou escorregadios;
- Tubulações mal projetadas;
- Projetos ou construções inseguras;
- Iluminação inadequada ou incorreta;
- Ventilação inadequada ou incorreta;
- Processos, operações ou arranjos perigosos (empilhamento ou armazenagens), passagens distribuídas, sobrecarga sobre o piso, congestionamento de máquinas e operadores, etc..

